

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato Administrativo nº 337/2020**

**Processo Administrativo nº 5913/2020**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** Betaniamed Comercial Eireli

**Objeto:** Fornecimento de materiais odontológicos para consumo das unidades básicas e especializada da rede municipal de saúde no combate a COVID-19, a cargo da Secretaria de Saúde.

**Referente:** Pregão Eletrônico nº 43/2020

**Valor Total:** R\$39.100,00(trinta e nove mil e cem reais).

**Vigência:** 06(seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Avenida Tranquillo Giannini nº861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ(MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788-X e do CPF nº 133.190.568-08, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Betaniamed Comercial Eireli**, Rua Antônio Gravatá nº80, Bairro Betânia, CEP: 30570-040, Telefone:(31)3374-7799/9313-4585, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ(MF) nº 09.560.267/0001-08 e Inscrição Estadual nº001.071.076-0035, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo Antônio Rodrigues Cury**, brasileiro, casado, sócio/administrador, portador do RG nº4.010.917 – SSP/MG e do CPF nº758.729.606-97, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** Contratação de empresa para fornecimento de materiais odontológicos para consumo das unidades básicas e especializada da rede municipal de saúde no combate a COVID-19, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I, a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Descritivo	Apresentação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Caneta alta rotação - Caneta de alta rotação sistema Push Button, rolamentos cerâmicos, terminal borden metálico, baixos níveis de ruído e vibração, spray triplo para refrigeração, autoclavável. <b>Marca:</b> Dentemed/Prime	Unidade	100	R\$160,00	R\$16.000,00
02	Micromotor - Micromotor, alto torque, baixo ruído, pressão de trabalho 40 libras, autoclavável. <b>Marca:</b> Dentemed/Micromotor Prime.	Unidade	70	R\$165,00	R\$11.550,00
03	Contra ângulo - Contra ângulo, sistema de fixação de brocas por trava externa, autoclavável. <b>Marca:</b> Dentemed/Prime	Unidade	70	R\$165,00	R\$11.550,00
<b>Valor Global: R\$39.100,00</b>					

Avenida Tranquillo Gianini nº 861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

*Handwritten signature*

*Handwritten signature and number 5*



**Parágrafo Único:** A gestão do contrato será realizada pela funcionária **Michelle Caparros Padua Oliveira**, Diretora de Divisão, portadora do RG nº 42.682.627-9 e do CPF nº 363.417.328-99, da Secretaria de Saúde.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DO EXECUÇÃO DO CONTRATO

### Cláusula Terceira:

3.1. Os materiais deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pelo Almoxarifado Suprimentos da Saúde.

3.2. Os materiais objeto da presente contratação serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do contrato. Em se constatando irregularidades o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição em 48 horas dos materiais inconformes, contados da notificação por escrito ou mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do almoxarifado de suprimentos da saúde.

3.3. A CONTRATADA deverá responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante.

3.4. A CONTRATADA compromete-se a fornecer produtos de excelente qualidade, com registro na ANVISA e MINISTÉRIO DA SAÚDE (se assim a legislação exigir) e estarem em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação;

3.5. Acaso os objetos licitados venham com registro cancelado junto a ANVISA ou por qualquer motivo tenha a comercialização interrompida ou suspensa, deverá a contratada substituí-lo, por produtos equivalente, nos termos do contrato, sem alteração;

3.6. Os materiais deverão trazer estampados na embalagem de cada material licitado, seu prazo de validade o qual não deverá ser inferior a 12 meses a contar da data de emissão do pedido efetuado pelo almoxarifado de Suprimentos da Saúde, devendo a data de fabricação ser informada pelo próprio fabricante no produto ou em sua embalagem.

3.7. Os materiais devem possuir todas as certificações de fabricação e outras exigidas neste Contrato;

3.8. Os materiais ainda deverão ser entregues em suas embalagens originais contendo as informações: MANUAL, MARCA, MODELO, REFERÊNCIA, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

3.9. O produto/material, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos ou avarias, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;

Avenida Tranquilo Gianini nº 861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

2  
5

3.10. Todos os custos referentes à embalagem, instalação, transporte, descarga, frete, seguro e outros ficarão à cargo do Contratado;

3.11. A contratada deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da empresa como dos materiais.

3.12. O prazo de entrega dos materiais deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do pedido pelo Almoxarifado de Suprimentos da Saúde via e-mail. Deverá constar na nota fiscal nº contrato, pregão e nº empenho.

#### **DO LOCAL E DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

##### **Cláusula Quarta:**

4.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado de Suprimentos da Saúde, conforme o endereço de entrega. A empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga, e os materiais embalados sem avarias.

4.2. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Contratado.

4.3. **Local de entrega:** ALMOXARIFADO CENTRAL – Rua Otto Halter, nº 640 – Distrito Industrial Lajcado – Salto/SP, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16hs.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **Cláusula Quinta:**

5.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.05.312005, ficha 1008, Recurso Federal, mediante recursos vinculados conforme Lei 141/2012, da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto.

#### **DA VIGÊNCIA, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

##### **Cláusula Sexta:**

6.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 06(seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

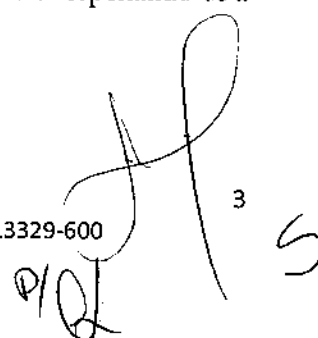
6.2. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previsto na Lei 13970/2020 e MP 926/2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

#### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

##### **Cláusula Sétima:**

7.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$39.100,00(trinta e nove mil e cem reais)**.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corrido, com a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e recebida na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.



Handwritten signature and initials, including the number 3 and the letter S.

7.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº. 7.507, de 27 de junho de 2011.

7.4. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 43/2020 e Contrato Administrativo nº 337/2020.

7.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **Cláusula Oitava:**

8.1. Entregar os materiais conforme especificação, marcas e preços registrados nos locais estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

8.3. Manter durante o período de duração do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

8.5. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade.

8.6. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

8.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

8.8. A contratada se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

##### **Cláusula Nona:**

9.1. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário.

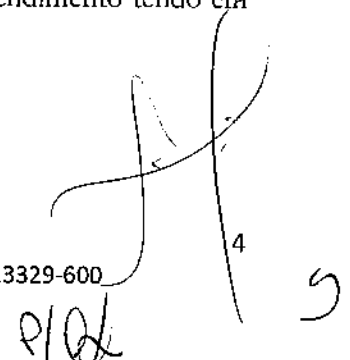
Avenida Tranquilo Gianini nº 861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

BETANIAMED COMERCIAL EIRELI:09560267000108

Assinado de forma digital por BETANIAMED COMERCIAL  
EIRELI:09560267000108  
Dados: 2020.10.16 09:31:13 -03'00'



Handwritten signature and initials, including the number '4' and a scribble.

9.2. Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no Contrato e seus anexos.

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.4. Após a conferência dos materiais recebidos no Almoxarifado de suprimentos da Saúde e dos atestamento da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, a nota fiscal será encaminhada para pagamento, conforme padrão da Secretaria de Finanças do Município de Salto.

9.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos bens adquiridos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

## DAS PENALIDADES

### Cláusula Décima:

10.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

10.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

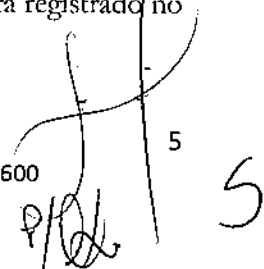
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.



---

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Décima Primeira:**

11.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

11.2. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

11.3. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

11.4. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

11.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

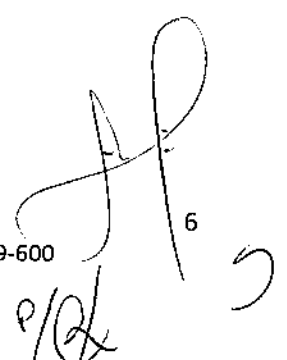
11.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

11.7. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Saúde, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

11.8. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.9. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

11.10. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 43/2020.



Handwritten signature and initials, including the number 6 and a stylized mark.

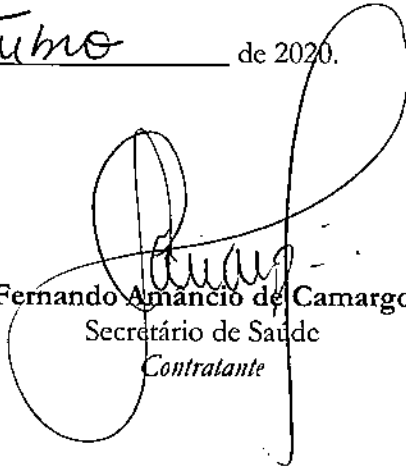
**DO FORO**

**Cláusula Décima Segunda:**

12.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 21 de Outubro de 2020.

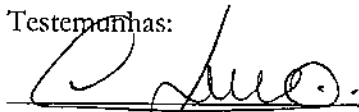


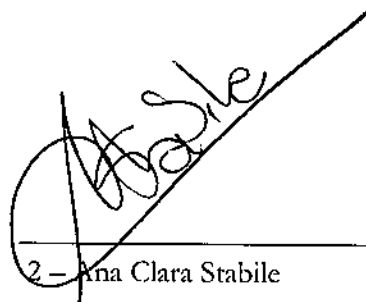
Fernando Amancio de Camargo  
Secretário de Saúde  
*Contratante*

BETANIAMED COMERCIAL  
EIRELI:09560267000108  
Betaniamed Comercial Eireli  
*Contratada*

Assinado de forma digital por  
BETANIAMED COMERCIAL  
EIRELI:09560267000108  
Dados: 2020.10.16 09:32:00 -03'00'

Testemunhas:

p/   
1- Priscila Xavier de Oliveira Novais

  
2- Ana Clara Stabile



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** BETANIAMED COMERCIAL EIRELI

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 337/2020

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA CONSUMO DAS UNIDADES BÁSICAS E ESPECIALIZADA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO COMBATE A COVID-19, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

**ADVOGADO (S)/ N° OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 21 de Outubro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515 - Haras Paineiras - CEP.: 13.324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: [gabineteprefeito@salto.sp.gov.br](mailto:gabineteprefeito@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [josegeraldogarciasalto@gmail.com](mailto:josegeraldogarciasalto@gmail.com)

Telefone (s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_

Avenida Tranquilo Gianini n° 861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

Fone: (11) 4602-8500





**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo Secretário de Saúde

CPF nº 133.190.568-08 RG nº 19.345.788

Data de Nascimento: 27/09/1969

Endereço residencial completo: Rua Henrique Viscardi, 810 apto 73, Vila Henrique, CEP:13321-280, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: secretario.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone (s): (11)98938-9682

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Leonardo Antônio Rodrigues Cury

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 758.729.606-97 RG: 4.010.917 – SSP/MG

Data de Nascimento: 08/04/1971

Endereço residencial completo: Rua Inspetor José Aparecido nº76, São Bento, na cidade de Belo Horizonte/MG.

E-mail institucional: betaniamed@bol.com.br

E-mail pessoal: betaniamed@hotmail.com

Telefone(s): (31)3374-7799/9313-4585

Assinatura: \_\_\_\_\_

BETANIAMED COMERCIAL EIRELI:09560267000108

Assinado de forma digital por BETANIAMED COMERCIAL EIRELI:09560267000108  
Dados: 2020.10.16 09:32:45 -03'00'

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.